

SHCODIV

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO- SINCODIV, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS – 2019-2020.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO por seu Presidente Sr. Luiz Carlos Motta, portador do CPF/MF nº 030.355.218-24, assistido pela advogada Maria de Fátima Moreira Silva Rueda, OAB/SP 292438 e CPF 084 421378-07, entidade sindical de 2º grau, detentora da Carta Sindical -- Processo MITC/DNT nº 15.695/1942 e do CNPJ (MF) 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 - Pinheiros, CEP: 05422-012, São Paulo/S, e, também representando seu filiado, Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, CNPJ nº 46.106.779/0001-25, Carta Sindical Processo MTIC nº 5.032/41, com sede na Rua Ferreira Penteado nº 895, Centro, Campinas-SP, CEP 13010-041 e Assembleia Geral realizada em sua sede nos períodos de 12 a 16/08/2019 e 19 a 23/09/2019, e de outro lado o SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato simplesmente denominado SINCODIV-SP, detentor do CNPJ 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo 24000.001713/90. com sede na cidade de São Paulo, a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo seu Presidente Alvaro Rodrigues Antunes de Faria, CPF nº 331.764.348-04 e o Superintendente Octavio Leite Vallejo, CPF nº 030.443.358-68 e assistidos por Ricardo Dagre Schmid, OAB/SP nº 160.555,, vêm, de comum acordo celebrar o presente ADITAMENTO estabelecendo nova redação para a CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA, celebrada entre as partes em 10/02/2020 aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Cláusula Primeira - A CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA que dispõe a respeito das obrigações em relação à Contribuição Assistencial dos Empregados, no sentido de estabelecer percentuais, periodicidade e oportunidade para o exercício do direito de oposição dos empregados beneficiários da norma coletiva de trabalho, passa a ter a seguinte nomenclatura e redação:







CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR DO DESCONTO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Os concessionários obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial o percentual de 2% (dois inteiros percentuais) de sua remuneração recebida no mês de fevereiro/2020 e nos demais meses o percentual de 1% (um inteiro percentual); descontos esses sempre limitados ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo primeiro: O empregado comerciário que optar pelo desconto da contribuição sindical no mês de março de 2019 estará nesse mês desobrigado de pagar a contribuição assistencial.

Parágrafo segundo: O empregado admitido a partir do dia 1º/10/2019 terá descontado de sua remuneração relativa ao mês de admissão, sob a rubrica CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ADMISSÃO 2019, o percentual de 2% (dois inteiros percentuais) e nos demais meses 1% (um inteiro percentual) observando-se sempre o teto de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo terceiro: Os concessionários deverão enviar ao sindicato até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto a relação de empregados com as respectivas remunerações e os valores descontados.

Parágrafo quarto: O recolhimento da contribuição deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, por meio de guia própria enviada pelo sindicato ao concessionário, sendo que dos valores recolhidos 20% (vinte inteiros percentuais) serão destinados à FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS.

Parágrafo quinto: O não recolhimento das contribuições no prazo estabelecido no parágrafo anterior sujeitará o infrator a pagar os valores com acréscimo de 10% (dez inteiros percentuais) mais correção pela TR (taxa referencial).

Contribuição Assistencial relativa à remuneração	%	Prazo de Recolhimento
Fevereiro/2020	2%	15/03/2020
Março/2020	1%	15/04/2020
Abril/2020	1%	15/05/2020
Maio/2020	1%	15/06/2020
Junho/2020	1%	15/07/2020
Julho/2020	1%	15/08/2020
Agosto/2020	1%	15/09/2020
Setembro/2020	1%	15/10/2020





CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E PRAZO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO.

O desconto da contribuição assistencial fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até dez (10) dias após a assinatura do presente termo de aditamento, o qual deverá notificar a empresa, também no prazo máximo de dez (10) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado além dos correspondentes acréscimos legais; respeitado o TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E VIGÊNCIA.

As partes signatárias do presente Termo de Aditamento ratificam as demais disposições da Cláusula 68ª, naquilo que não contrariem o que ficou disposto neste termo.

O presente aditamento tem o mesmo prazo de vigência da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – de 1º/10/2019 a 30/9/2020.

Campinas, 10 de fevereiro de 2020.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EST. DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISRIBUDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ CARLOS WOTTA
Presidente

CPF/MF nº 055.165.338-80

ALVARO RODHOUES ANTUNES DE FARIA

CPF/MF nº. 331.764.384-04

OCTAVIO LEITE VALLEJO
Superintendente

GPF/ME nº 030,443,358-88

MARIA DE FÁTIMA M.S.RUEDA OAB/SP 292438 RICARDO DAGRE SCHMID OAB/SP N° 160.555